



PROJETO DE LEI Nº

PL 1232 /2012

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Cria o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da Rede Escolar em todo o território do Distrito Federal, e dá providências.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1232/2012
Folha Nº 01 - 4

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar em todo o Distrito Federal.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo abrange tanto as escolas públicas quanto as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria de Educação do DF.

Art. 2º O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - ensinem os alunos do ensino médio a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º O programa Lições de Primeiros Socorros terá três grupos de públicos-alvo:

I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II - os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Data 11/9/12



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

III - os alunos do ensino médio das escolas.

Art. 4º Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde, que poderão ser:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem;

IV – bombeiros militares

§ 1º. Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professores, quer sejam auxiliares.

§ 2º. Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II e III de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

§ 3º. A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pelas Secretarias da Educação e da Saúde.

Art. 5º Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências, e

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1232/2012
Folha Nº 02 - cd



III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º Os alunos do ensino médio receberão aulas de primeiros socorros ministradas por professores capacitados pelos profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde.

§ 1º. As aulas de que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

§ 2º. As aulas de que trata o caput deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º. A carga horária das aulas de primeiros socorros ministradas aos alunos do ensino médio será definida pela Secretaria da Educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa proteger a saúde de crianças e adolescentes, incluindo na grade curricular das escolas localizadas no DF a disciplina de primeiros socorros.

O ensino desta matéria nas escolas, proporciona uma maior sensação de segurança e bem estar à sociedade, já que partimos do princípio de que estes

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1232/2012

Folha Nº 03-uf



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

alunos estarão preparados para estender a mão ao próximo nas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência.

Quantas não são as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado?

A inclusão desta matéria na grade curricular possibilitará um primeiro socorro mais rápido, e com certeza muitas vidas poderão ser salvas.

Projeto de lei semelhante já existe em outros estados, o que vem acarretando o socorro mais rápido das vítimas e o salvamento de muitas delas.

Assim, diante de motivos exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 22 de outubro de 2012.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 237 / 2012
Folha Nº 04-40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : PRIMEIROS SOCORROS
Data : 08/11/12 13:49:37
Proposições Encontradas : 23 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

- 1 : [PL-352/1992](#) **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 10/03/92
Norma : LEI 366/1992
Ementa : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS, NAS ÁREAS DE RELAÇÕES HUMANAS, PRIMEIROS SOCORROS E SISTEMA DE TRÂNSITO, PARA MOTORISTAS, OPERADORES E COBRADORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : PESSOAL, TREINAMENTO, TRANSPORTE COLETIVO.
Autoria : PENIEL PACHECO
- 2 : [PL-514/1995](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 01/08/95
Ementa : CRIA A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE CURSOS DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DOMÉSTICOS E DE PRIMEIROS SOCORROS NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : RENATO RAINHA
- 3 : [PL-806/1995](#) **Situação** : Retirado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 24/10/95
Ementa : DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO NOS VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL DE 'ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS', E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : JOSÉ EDMAR
- 4 : [PL-1153/1996](#) **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 22/02/96
Norma : LEI 1456/1997
Ementa : ALTERA A LEI Nº 366/92, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS, NAS ÁREAS DE RELAÇÕES HUMANAS, PRIMEIROS SOCORROS E SISTEMA DE TRÂNSITO, PARA MOTORISTAS, OPERADORES E COBRADORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : RECLAMAÇÃO, USUÁRIO, DMTU.
Autoria : PENIEL PACHECO
- 5 : [PL-2632/1997](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 17/02/97
Ementa : INSTITUI A SEMANA DE PRÁTICAS DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS NA REDE ESCOLAR DE 1º E 2º GRAUS DO DF.
Indexação : SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF, PALESTRAS, EXIBIÇÃO, VÍDEO, EXERCÍCIO, PRÁTICA, PRIMEIRO SOCORRO, ACIDENTE DOMÉSTICO, AVALIAÇÃO, CRÉDITO, EDUCANDO.

Setor Protocolo Legislativo







PL Nº 1232/2012

Folha Nº 05-40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- Autoria** : MIQUÉIAS PAZ
- 6 : **PL-3079/1997**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
- Leitura** : 17/06/97
- Ementa** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA EM DELEGACIAS DE POLÍCIAS E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.
- Indexação** : MOTORISTA, MÉDICO, ATENDIMENTO, **PRIMEIROS SOCORROS**.
- Autoria** : JOÃO DE DEUS
- 7 : **PL-3110/1997**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
- Leitura** : 23/06/97
- Ementa** : TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE AMBULÂNCIA DOTADA DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS PARA **PRIMEIROS SOCORROS** E NO MÍNIMO UM MÉDICO E UM ENFERMEIRO, NOS EIXOS RODOVIÁRIOS NORTE E SUL, QUANDO OS MESMOS SÃO TRANSFORMADOS EM EIXÃO DO LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Indexação** :
- Autoria** : MARCOS ARRUDA
- 8 : **PL-3471/1997**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
- Leitura** : 15/12/97
- Ementa** : AUTORIZA O GOVERNO DO DF A IMPLANTAR SERVIÇO MÉDICO NO PARQUE DA CIDADE SARAH KUBISTSCHKEK, PARA ATENDIMENTO DOS FREQUENTADORES NOS FINAIS DE SEMANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Indexação** : MINI INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR, **PRIMEIROS-SOCORROS**.
- Autoria** : MARCOS ARRUDA
- 9 : **PL-3711/1998**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
- Leitura** : 18/05/98
- Ementa** : DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA, EQUIPADAS, NOS PARQUES DE DIVERSÕES, ÁREAS DE LAZER E ZOOLOGICO MANTIDOS PELO GOVERNO DO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Indexação** : GDF, **PRIMEIROS SOCORROS**, TURISMO, LAZER, JARDIM BOTÂNICO, JARDIM ZOOLOGICO, PARQUE DA CIDADE, PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, AGUA MINERAL, PONTÃO NORTE, PONTÃO SUL. ATENDIMENTO, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF.
- Autoria** : PENIEL PACHECO
- 10 : **PL-3785/1998**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
- Leitura** : 08/06/98
- Ementa** : CRIA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL.
- Indexação** : EMERGÊNCIA, FUNCIONAMENTO, ININTERRUPTO, 24HORAS, SECRETARIA DE SAÚDE, **PRIMEIROS, SOCORROS**.
- Autoria** : LUIZ ESTEVÃO
- 11 : **PL-3800/1998**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
- Leitura** : 09/06/98
- Ementa** : AUTORIZA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, A REALIZAR ATIVIDADES CULTURAIS E DE SAÚDE DIÁRIAS, JUNTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1232 / 2012
Folha Nº 06-w



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

DURANTE O PERÍODO EM QUE OS PROFESSORES ESTIVEREM EM GREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : APRESENTAÇÃO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS, PALESTRAS, ARTES, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PONTOS TURÍSTICO DA CIDADE E LITERATURA, HIGIENE, **PRIMEIROS SOCORROS**, PREVENÇÃO DOENÇAS INFECTOS-CONTAGIOSAS, INICIATIVA PRIVADA, MINIMIZAR, PREJUÍZOS, ALUNOS, OCUPAÇÃO DIÁRIA, MERENDA ESCOLAR.

Autoria : MARCOS ARRUDA

12 : **PL-3918/1998**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 24/06/98

Ementa : FICAM OBRIGADOS TODOS OS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS DE 1º E 2º GRAUS DA REDE DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, A MINISTRAREM AULAS DE NOÇÕES BÁSICAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, INCÊNDIOS E **PRIMEIROS-SOCORROS** AO CORPO DISCENTE, DOCENTE E DEMAIS FUNCIONÁRIOS.

Indexação : ALUNOS, CORPO DE BOMBEIROS, PROFESSORES, CURSO.

Autoria : CARLOS XAVIER

13 : **PL-30/1999**

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/02/99

Ementa : TORNA OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DO DETRAN PALESTRAS E PROCEDIMENTOS NO ATENDIMENTO DE **PRIMEIROS SOCORROS**.

Indexação : PALESTRAS EDUCATIVAS, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE, APRESENTAÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL, AGENTES DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS, PARAMEDICOS.

Autoria : ANILCÉIA MACHADO

14 : **PL-1028/2000**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 16/02/00

Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS PERMANENTES DESTINADOS À PREVENÇÃO E **PRIMEIROS-SOCORROS** DE VÍTIMAS DE ACIDENTES CASEIROS NO ÂMBITO DO DF.

Indexação :

Autoria : SILVIO LINHARES

15 : **PL-1644/2000**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/11/00

Ementa : CENTROS COMERCIAIS E SUPERMERCADOS DO DISTRITO FEDERAL DISPONIBILIZARÃO PARA OS CLIENTES SERVIÇOS MÉDICOS DE **PRIMEIROS SOCORROS**.

Indexação : ACORDO, COMERCIAIS E SUPERMERCADOS.

Autoria : WILSON LIMA

16 : **PL-2028/2001**

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 17/05/01

Ementa : DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE **PRIMEIROS SOCORROS**, EM CADA UMA DAS ESTAÇÕES DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : JOÃO CARLOS

17 : **PL-2042/2001**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1232 / 2012
Folha Nº 07 - 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 17/05/01

Ementa : DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NOS CEMITÉRIOS DO DISTRITO FEDERAL, PARA OS USUÁRIOS QUE NECESSITEM DOS SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS.

Indexação :

Autoria : WILSON LIMA

18 : [PL-3067/2002](#)

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 19/06/02

Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : CHICO FLORESTA

19

: [PL-1216/2004](#) **Situação** : Promulgado

Localização

: Arquivado no arquivo permanente

Leitura

: 15/04/04

Norma

: LEI 3471/2004

Ementa

: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NA REDE ESCOLAR PÚBLICA DO DF.

Indexação

Autoria

: ANILCÉIA MACHADO

20 : [PL-1223/2004](#)

Situação : Rejeitado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/04/04

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AUTO-ESCOLAS DO DF PROMOVEREM CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : CHICO FLORESTA

21 : [PL-2033/2005](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/08/05

Ementa : ASSEGURA O ATENDIMENTO MÉDICO DE PRIMEIROS SOCORROS AO CIDADÃO USUÁRIO DE PARQUES PÚBLICOS.

Indexação : ATENDIMENTO, MÉDICO, USUÁRIO, PARQUE, PÚBLICO, RECREATIVO, ECOLÓGICO, USO MÚLTIPLO, POSTOS, PRIMEIROS SOCORROS.

Autoria : PENIEL PACHECO

22 : [PL-1029/2012](#)

Situação : Tramitando

Localização : CESC

Leitura : 01/08/12

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE PRIMEIROS SOCORROS COM UM (A) ENFERMEIRO (A)OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : ROBÉRIO NEGREIROS

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 232 / 2012
Folha Nº 08 - cp



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

23 ✓

: **PL-1138/2012**

Situação : Tramitando

Localização

: CESC

Leitura

: 18/09/12

Ementa

: DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE CURSOS DE NOÇÕES BÁSICAS EM PRIMEIROS SOCORROS PARA OS PROFESSORES DAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação

:

Autoria

: LUZIA DE PAULA

Texto atualizado apenas para consulta.

Texto atualizado apenas para consulta.

Esta Lei foi declarada inconstitucional: ADI nº 2005 00 2 011681-2 - TJDF, Diário de Justiça, de 27/9/2006 e de 14/12/2006.

LEI Nº 3.471, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Deputada Anilcéia Machado)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de cursos de primeiros-socorros na rede escolar pública do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica obrigatória a realização de cursos de primeiros-socorros para todos os professores das escolas classes e dos centros de ensino da rede escolar pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os cursos referidos no caput serão ministrados por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, além do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Educação deverá elaborar cronograma para a realização dos cursos, dando prioridade àquelas unidades que estejam edificadas em locais distantes das unidades hospitalares.

Art. 3º A Secretaria de Educação terá o prazo de noventa dias para adotar as providências de viabilização da presente Lei.


Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão constar do orçamento da Secretaria de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ, registrando para fins regimentais junto às comissões a ocorrência da pesquisa acima com norma afim declarada inconstitucional.

Em, 08/11/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1138/2012
Folha Nº 09-40